

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO - CRP-09
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

RESULTADO PRELIMINAR
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1 DO RESULTADO PRELIMINAR NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA OS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS

1.1 Relação dos candidatos considerados negros no Procedimento de heteroidentificação, na seguinte ordem: número de inscrição em ordem crescente.

602.02255011/0; 602.02286244/6; 602.02289995/2; 602.02292176/9; 602.02292177/5; 602.02313908/3; 602.02329309/7; 602.02351851/5; 602.02351860/4; 602.02351974/0; 602.02352043/0; 602.02352223/8; 602.02352313/7; 602.02352443/8; 602.02352444/4; 602.02352489/8; 602.02352537/2; 602.02352538/9; 602.02352925/2; 602.02352926/9; 602.02353064/0; 602.02353139/0; 602.02353160/0; 602.02353166/8

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 De acordo com o art. 9 da Portaria Normativa MPDG/SGP nº 4/2018, a comissão de heteroidentificação utilizou exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato considerando as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

2.2 De acordo com o art. 9 da Portaria Normativa MPDG/SGP nº 4/2018, a comissão de heteroidentificação utilizou exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato considerando as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

2.3 De acordo com o § 2 do art. 9 da Portaria Normativa MPDG/SGP nº 4/2018, não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.4 Os candidatos poderão interpor recurso, exclusivamente contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação, das **10 horas do dia 9 de fevereiro de 2023 às 18 horas do dia 10 de fevereiro de 2023 (horário oficial de Brasília/DF)**, no endereço eletrônico concursos.quadrix.org.br por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do prazo recursal. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.5 O **INSTITUTO QUADRIX** não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

2.6 O candidato poderá interpor um recurso e deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e(ou) fora das especificações estabelecidas neste resultado e em outros editais relativos ao concurso público serão indeferidos.

2.7 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de arquivo anexo.

2.8 Após a conclusão do recurso, no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e seu respectivo registro, não serão permitidas, em hipótese alguma, a troca, a alteração ou a edição.

2.9 É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir a argumentação do seu recurso antes de registrá-lo. Recursos interpostos em desacordo com as especificações estabelecidas no edital nº 1 do concurso público, e neste resultado, serão preliminarmente indeferidos.

2.10 Não será aceito recurso fora do prazo, via postal, via *e-mail*, via requerimento administrativo e(ou) em desacordo com o edital nº 1 do concurso público.

2.11 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será divulgado na data provável de **17 de fevereiro de 2023**.

Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2023.

INSTITUTO QUADRIX